

LEI MUNICIPAL Nº 3.477

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Fica estabelecido, que após os professores identificarem a necessidade de avaliação oftalmológica e/ou auditiva, a direção da escola fará o encaminhamento do aluno à rede municipal de saúde, onde os mesmos terão atendimento prioritário.

Parágrafo único – A avaliação médica especializada a que se refere o *caput* deste artigo atenderá alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental – 1ª etapa – visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento da aprendizagem escolar.

Art. 2º - Os alunos que, submetidos aos exames, apresentarem deficiência visual e/ou auditiva terão acompanhamento clínico e assistência necessárias por parte dos organismos municipais competentes.

Parágrafo único – Fica desde já autorizada a Fundação Municipal de Saúde a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas a fim de suprir as necessidades de pessoal, para execução do serviço ora proposto.

Art. 3º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2005.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.*

_____, *Denílson Breder - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Sérgio Xavier - 1º Secretário.*

_____, *Mário Folly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR JOÃO THURLER - P. 0927/05